



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

**Reunião Ordinária N.º 921**

**Decisão CEEE:** nº 00357/2023

**Referência:** Processo nº 07.818.200330/2023

**Interessado:** VICTOR SANTOS DA CRUZ

**EMENTA:** INCLUSÃO DE TÍTULO/ANOTAÇÃO DE CURSO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunida no dia 03 de maio de 2023, apreciando o processo em epígrafe, com relato e voto devidamente fundamentado pela Conselheiro **FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES**, que trata de uma inclusão de título que VICTOR SANTOS DA CRUZ registrado sob o nº 31791/D-DF, deu entrada com o Requerimento de Profissional solicitando Inclusão de título/Anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia Clínica, sob o protocolo nº 07.818.200330/2023; considerando que foi apresentada a documentação exigida conforme dispõe a Resolução do CONFEA nº 1.007 de 05 de dezembro de 2003; considerando que o interessado concluiu o curso de Pós-Graduação em Engenharia Clínica ministrado no(a) FACULDADE UNYLEYA, no período de 28/04/2022 a 07/12/2022, cumprindo uma carga horária de 360 horas/aula; considerando que a autenticidade do certificado foi verificada digitalmente, conforme documento anexado no processo; considerando que o curso está devidamente cadastrado no CREA-RJ, sendo concedido aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, atribuições com base na Decisão Plenária nº 1.804/1998, do Confea, constantes do *artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, restritas às atividades de gestão (atividade 01), planejamento e coleta de dados (atividade 02), assistência (atividade 04), avaliação (atividade 06), desempenho de cargo e função técnica (atividade 07) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sem acréscimo de título; considerando que a Decisão Plenária nº 1.804/1998, do Confea, que dá competência profissional para portadores de certificados de pós-graduação em Engenharia Clínica, esclarece que o projeto e a execução dos equipamentos eletro-eletrônicos e/ou eletromecânicos, odonto-médico hospitalares são de competência profissional dos engenheiros mecânicos, eletricitas e eletrônicos circunscritos, exclusivamente, no âmbito de sua formação profissional; considerando que as atividades de Engenharia Clínica, por semelhança à Engenharia Biomédica, estão inseridas na modalidade Eletricista da Resolução nº 473/02 do Confea, todavia as atribuições sugeridas pelo CREA-RJ correspondem à área de Engenharia Mecânica; considerando que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea, **DECIDIU**, pelo DEFERIMENTO da anotação do curso de **Engenharia Clínica** conforme cadastro no CREA-RJ e extensão de atribuições de Engenheiro Clínico, conforme Resolução nº 1804/98 do Confea. Coordenou a sessão o coordenador João Batista Serroni De Oliva. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): DAVID JOSE DE MATOS, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, SILVIO ROBERTO SAKATA.*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de Maio de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como João Batista Serroni De Oliva.

Engenheiro Eletricista  
João Batista Serroni De Oliva  
Coordenador em Exercício